



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 8, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a gestão e o acesso ao Sistema MPF Análise do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 61 do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020](#), e pelo art. 36, do Regimento Interno da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 532, de 12 de junho de 2020](#), RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A presente instrução de serviço tem por propósito definir os papéis dos usuários do Sistema MPF Análise, sob a coordenação da Assessoria de Investigações Especiais, da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, e fixar as diretrizes basilares de sua utilização.

Art. 2º O Sistema MPF Análise constitui um sistema de suporte à investigação e a outras atividades finalísticas, com o propósito de consolidar dados, informações e conhecimentos, estruturados ou não-estruturados, provenientes de evidências de natureza financeira, telefônica, telemática ou de outras fontes físicas ou digitais, permitindo uma análise integrada por meio de dashboards e gráficos de vínculos (grafos).

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Instrução de Serviço, consideram-se::

I - Usuário interno: membro ou servidor do MPF autorizado a ter acesso ao Sistema MPF Análise;

II - Perfil de acesso: conjunto de permissões atribuídas a cada usuário para acesso ao Sistema MPF Análise;

III - Investigação: ambiente que permite a análise dos dados de diversas naturezas, de forma integrada. A investigação poderá conter apenas um caso ou múltiplos casos, cada um representando um aspecto específico conforme os dados objeto de análise.

IV - Caso: unidade específica que contempla os dados a serem analisados dentro da investigação. Poderá ser dividido em:

a) Caso Simba: refere-se à análise de movimentações bancárias e financeiras obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA). Envolve a identificação de transações suspeitas, fluxos financeiros incompatíveis e possíveis ocultações patrimoniais.

b) Caso Sittel: refere-se à análise de registros de chamadas telefônicas e telemáticas pretéritas, mediante competente ordem judicial ou requisição direta, bem como registros cadastrais relacionados a CPF/CNPJ, nome, documentos, número de terminal, IMEI, IP, ICCID e ERBS obtidos por meio do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL);

c) Caso RIF: refere-se à análise dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), elaborados pelo COAF, a partir de comunicações reportadas por instituições financeiras e outros entes obrigados a informar ao COAF.

d) Caso E-Capture: O E-Capture é uma plataforma online desenvolvida pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA) do Ministério Público Federal (MPF) para otimizar e padronizar a coleta de vestígios digitais na internet, em especial em sites web e em redes sociais.

CAPÍTULO III

Dos Acessos

Art. 4º O acesso ao sistema MPF Análise é concedido automaticamente a membros e servidores do MPF.

Art. 5º Caberá à Assessoria de Investigações Especiais definir os perfis de acesso ao Sistema, bem como suas funcionalidades.

Art. 6º O Sistema MPF Análise estará disponível, no âmbito do Ministério Público Federal, com no mínimo, os seguintes perfis:

I – Administrador – usuário com permissão para configurar itens de gestão do sistema.

II - Gestor de acesso – usuário com permissão para cadastramento de usuários no sistema;

III - Membro do MPF: usuário com permissão de acesso às bases e funcionalidades do sistema, no interesse das atividades funcionais, possibilitando conceder autorizações específicas a servidores ou outros membros do MPF;

IV - Assessor - destinado a usuários com atuação em atividade finalística do MPF, em apoio a membro do Ministério Público Federal;

V - Analista: destinado a usuários lotados na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas (ASSPADs e SEPADs) e Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), para consulta e elaboração de relatórios de análise.

VI – Pesquisa: destinado a usuário visando a consulta de investigações e demais informações do sistema, sem possibilidade de realizar qualquer ação operacional e de execução;

VII - Gestor Pericial: destinado à utilização da ferramenta E-capture, de uso exclusivo do servidor coordenador da Coordenadoria de Investigação em Evidências Digitais/CODE-SPPEA/PGR;

VIII- Perito: destinado a usuários que realizam perícias em evidências digitais, vinculados à Coordenadoria de Investigação em Evidências Digitais (CODE/SPPEA), na utilização da ferramenta E-Capture.

§1º As solicitações de concessão de acesso a servidores do MPF deverão ser encaminhadas, formalmente, ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, por meio do Sistema Único.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica a servidores da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, que deverão solicitar diretamente à unidade responsável pelo cadastro e gestão de usuários da Secretaria.

§ 3º A solicitação de concessão de perfis a usuários lotados nas Unidades de Pesquisa e Análise Descentralizadas (ASSPADs e SEPADs) e Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs), deverão ser subscritas pelo respectivo Membro Coordenador do MPF.

§ 4º A permissão de acesso aos usuários do perfil indicado no inciso V deste artigo, somente poderá vincular casos Simba, Sittel, RIF, E-capture devidamente autorizados no MPF Análise ou, quando houver, nos respectivos sistemas nativos.

§ 5º Havendo mudança de lotação, interrupção ou suspensão do usuário com o Ministério Público Federal, o acesso ao Sistema MPF Análise será automaticamente suspenso.

§ 6º A reativação de acesso ao Sistema MPF Análise somente poderá ser realizada mediante nova solicitação, nos termos desta Instrução de Serviço.

Art. 7º Havendo atualização e/ou evolução do sistema, a Assessoria de Investigações Especiais poderá, a qualquer tempo, realizar ajustes, modificar ou criar perfis novos de acesso.

CAPÍTULO IV

Dos Perfis e Regras de Acesso

Art. 8º O usuário designado com o perfil ADMINISTRADOR será responsável por executar todas as funcionalidades do sistema, bem como configurar itens de gestão do sistema.

Art 9º O acesso ao menu de transferência de titularidade de uma investigação no Sistema MPF Análise, ficará restrito aos usuários que possuam os perfis III, IV e V do artigo 6º desta Instrução de Serviço.

Art 10 Somente os usuários com os perfis II, III e IV poderão cadastrar novas investigações no Sistema MPF Análise.

§1º A cada nova investigação criada no Sistema, um membro do Ministério Público Federal deverá ser designado como titular do caso.

§2º O membro titular da investigação poderá, a qualquer tempo, acessar os dados e informações da investigação.

§3º O usuário que for responsável pelo cadastro da investigação no Sistema ou que tenha sido posteriormente designado como responsável, possuirá visibilidade à investigação e aos casos a ela vinculados, no âmbito da investigação.

Art. 11 O membro do MPF poderá, no próprio ambiente do MPF Análise, conferir perfil de ASSESSOR ou ASSESSOR ESPECIAL a outros usuários ou, excepcionalmente, solicitar à SPPEA a conferência de perfil a pessoas por ele designadas.

§1º O usuário com perfil de ASSESSOR poderá cadastrar investigações para o membro do MP, possuindo visibilidade e acesso apenas às investigações que ele mesmo tenha cadastrado.

§2º O ASSESSOR ESPECIAL terá ampla visibilidade às investigações e casos titularizados pelo membro do MPF que o designou, podendo realizar ações em seu nome, no âmbito do Sistema MPF Análise.

§3º O acesso conferido ao ASSESSOR ESPECIAL aos registros dos casos Simba e Sittel restringe-se ao ambiente do Sistema MPF Análise, não alcançando os sistemas investigativos específicos de origem.

§4º O membro poderá excluir, a qualquer tempo, usuários da condição de ASSESSOR ou ASSESSOR ESPECIAL.

Art. 12 O usuário com perfil de GESTOR poderá executar ações típicas do perfil MEMBRO DO MPF, quando imprescindível às atividades de investigação e por solicitação ou anuência expressa do Procurador natural.

Art. 13 O usuário com perfil GESTOR PERICIAL terá acesso a todas as informações e coletas realizadas por usuários com perfil PERITO e visualizará a lista de casos criados por ele e/ou compartilhados com o usuário.

Art. 14 O usuário com perfil PERITO terá acesso apenas às próprias atividades realizadas no sistema e, excepcionalmente, aos casos compartilhados com o usuário.

Art. 15 O usuário com perfil GESTOR DE ACESSO será o responsável pelo cadastramento de novos usuários no sistema e pela gestão dos perfis de acesso.

Art 16 O compartilhamento da investigação, entre membros ou entre membros e servidores, confere acesso em favor do usuário autorizado aos dados e metadados da respectiva investigação e dos casos a elas vinculados.

§1º O compartilhamento da investigação poderá ser nas seguintes modalidades:

I - COTITULAR: usuário com amplo nível de permissão para gerir a investigação, com poderes semelhantes ao do membro titular, inclusive para compartilhamento com terceiros, transferência e arquivamento da investigação;

II - ANALISTA: usuário com permissões para vincular casos, incluir notas, referências, arquivos, realizar análises nos dashboards e nos grafos e salvá-las no âmbito da investigação;

III - SOMENTE LEITURA: usuário com permissão para visualizar os dados da investigação, porém sem a possibilidade de salvar as informações.

§2º O Sistema MPF Análise notificará, por e-mail, o membro titular da investigação acerca do seu compartilhamento.

§3º O membro titular poderá realizar o compartilhamento com outros usuários dos casos Simba, Sittel, RIF e E-Capture, no âmbito do MPF Análise.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Vedações

Art. 17 São deveres dos usuários internos do Sistema MPF Análise:

I - cumprir as normas legais referentes à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II - resguardar as metodologias de trabalho empregadas no Sistema MPF Análise, estando a realização de apresentações do sistema a terceiros condicionada à autorização prévia e expressa da SPPEA;

III - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições funcionais;

IV - manter sigilo da senha eletrônica, sendo vedado seu compartilhamento com outros indivíduos, servidores públicos ou não;

V - encerrar a sessão de uso do Sistema MPF Análise sempre que se ausentar da estação de trabalho ou se distanciar do computador, evitando o uso indevido do sistema por pessoas não autorizadas;

VI - abster-se de adotar qualquer conduta, omissiva ou comissiva, que possa colocar em risco o sigilo de sua senha, de atos do processo ou de procedimento extrajudicial para os quais esteja habilitado;

VII - manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;

VIII - comunicar, imediatamente, à SPPEA eventual alteração de lotação, interrupção ou suspensão de vínculo que represente qualquer desconformidade com os termos da autorização originária de concessão de acesso ao Sistema MPF Análise;

IX - comunicar, imediatamente, à SPPEA perda, extravio ou suspeita de utilização indevida de sua conta, login ou senha de acesso ao Sistema MPF Análise;

Art. 18 É vedada a utilização, para fins particulares, das informações obtidas por meio do acesso ao Sistema MPF Análise, bem como o seu compartilhamento com terceiros não autorizados a acessar o sistema.

Parágrafo único. O usuário poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela utilização, reprodução ou divulgação indevida ou não autorizada do Sistema MPF Análise e das informações nele custodiadas.

Art. 19 A autorização de acesso ao Sistema MPF Análise poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, em caso de descumprimento das regras previstas nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 20 A SPPEA poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria sobre os registros de acesso do Sistema MPF Análise, com a finalidade de zelar pelo uso adequado do sistema.

Art. 21 Compete ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução de Serviço e resolver casos omissos

Art. 22 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Procurador da República

Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 1.](#)